



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 607C

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 6.000,
DE 30 de março de 2021**

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a partir das 12h do dia 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência em Mossoró/RN, 30 de março de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

**DECRETO Nº 6.001,
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – Cacs, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no âmbito do Município de Mossoró, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

Considerando que em nível federal a Lei Federal nº 14.113, de 2020, foi regulamentada pelo Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113, de 2020, revogou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulava o antigo Fundeb, projetando seus efeitos nas leis municipais que tratavam dessa matéria, em especial, no Município de Mossoró, a Lei nº 2.257, de 09 de maio de 2007, e a Lei nº 2.495, de 30 de maio de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – Cacs, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no âmbito do Município de Mossoró, nos termos do disposto nos art. 33 e art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Cacs, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo de Mossoró, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo Cacs.

Art. 4º Compete especificamente ao Cacs, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -Peja;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º O Cacs deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Cacs poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo

a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O Cacs será constituído por:

I - dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

III - um representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - dois representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública da Rede Municipal de Ensino;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - um representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - dois representantes de organizações da sociedade civil;

X - um representante das escolas do campo da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta no inciso IX, do art. 7º, deste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, um ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Cacs ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o Cacs:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do Cacs, observados os impedimentos previstos no art. 9º deste Decreto, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos de representantes de professores e servidores técnicos-administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

III - nos casos dos representantes dos diretores, das escolas do campo e pais de alunos, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV - nos casos dos estudantes, indicados por entidade representativa da categoria de âmbito Municipal;

V - no caso do representante da CME, indicado pelo próprio Conselho;

VI - no caso do representante do Conselho Tutelar, indicado pelo próprio Conselho;

VII - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único. As indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, vinte dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Portaria, os integrantes do Cacs, observada as regras estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Cacs serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno, sendo impedido de ocupar a função os representantes indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho a decisão de efetivação do Vice-Presidente ou a designação de novo Presidente na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do

Conselho.

Art. 13. A atuação dos membros do Cacs:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no Cacs terá duração de quatro anos, vedada a recondução para mandato imediatamente subsequente.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do Cacs exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação, até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos deste Decreto.

Art. 15. As reuniões do Cacs serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Cacs ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Cacs, contendo ainda as seguintes informações:

I - os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - as atas de reuniões;

IV - os relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do Cacs, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O Regimento Interno do Cacs deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até trinta dias após a posse dos conselheiros.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência em Mossoró-RN 30, de Março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

**DECRETO Nº 6.002,
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública municipal de Mossoró. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar n. 070, de 26 de abril de 2012, art. 10, §2º e considerando a Sentença proferida nos autos do Processo n. 0806165-11.2020.8.20.5106, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora IVANILZA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 55274-1, Professor Nível IV, progressão funcional para a Classe X, com valor estabelecida na Tabela I do Anexo da Lei Complementar n. 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, em Mossoró-RN, 30 de março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

**PORTARIA Nº 901,
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos VII, IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FAVIANO RICELLI DA COSTA E MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 31 de março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 902,
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em Comissão de Gerente Executivo - GEX do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos VII, IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear POLIANA REZENDE DANTAS para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo - GEX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 31 de março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 572,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
(Republicada por Incorreção)**

Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de COORDENADOR 4 – COR 4 do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALLAN CARLOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR 4 – COR 4 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 02 de fevereiro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 903,
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade – DU do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos VII, IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LARISSA ROCHELLY URBANO DA COSTA DANTAS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade - DU, com lotação na Controladoria da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 31 de março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 904,
DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Mossoró à Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 109 da Lei Complementar n. 029, de 16 de dezembro de 2008. Considerando o Ofício n. 8/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora MARY DO SOCORRO MOURA, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mossoró, com ônus para o Cedente, para desempenhar as suas funções na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, para exercer as suas funções como Secretária da Comissão de Residência Médico - COREME.

Art. 2º Cumprir ao Cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao Cedente.

Art. 3º. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 31 de março de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Termo Autorizativo de Dispensa**

Dispensa Nº 15/2021 – FMS

Processo Nº 42/2021.

Processo de Despesa: 634/2021 – SMS

Objeto: Aquisição de álcool etílico 70º para atender as necessidades das Unidades de saúde do Município coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: W. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 10.212.250/0001-49

Valor: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura do Termo: 29 de março 2021

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

Extrato do Termo Autorizativo de Dispensa

Dispensa Nº 14/2021 – SMS

Processo Licitatório Nº 41/2021.

Processo de Despesa: 486/2021 – SMS

Objeto: Aquisição de medicamentos para farmácia básica para atender as necessidades das Unidades de saúde do Município coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor: R\$: 807.390,00 (oitocentos e sete mil trezentos e noventa reais)

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84

Valor: R\$ 275.010,00 (duzentos e setenta e cinco mil e dez reais)

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73

Valor: R\$ 760.860,00 (setecentos e sessenta reais, oitocentos e sessenta reais)

Data de Assinatura do Termo: 29 de março 2021

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - SMS
PROCESSO Nº 39/2021**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 799 de 12 de março de 2021, publicado no Jornal Oficial do Município em 12 de março de 2021 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de abril de 2021 às 09h00min realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é Aquisição de INSULINA ASPARTE. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados na página eletrônica www.comprasnet.gov.br. Moacyr Manoel Dantas Godeiro Neto Pregoeiro

Extrato de Aditivo

Aditivo nº 1 ao Pregão Presencial nº 61/2019 – SMS

Contrato Nº 79/2020, Firmado em 30/03/2020

Objeto: Promover o aditamento do valor do contrato.

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

Valor do contrato: R\$ 169.260,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

Valor do aditivo: R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

Valor Global: R\$ 180.140,00 (cento e oitenta mil cento e quarenta reais).

Data da assinatura: 23/03/2021

Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Assina pela contratada: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro – SÓCIO.

Extrato de Aditivo

Aditivo nº 1 ao Pregão Presencial nº 98/2019 – SMS

Contrato Nº 230/2020, Firmado em 25/09/2020

Objeto: Promover o aditamento do valor do contrato.

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

Valor do contrato: R\$ 852.270,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

Valor aditivado: R\$ 87.559,30 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Valor global: R\$ 939.829,30 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Data da assinatura: 24/03/2021

Assina pela contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Assina pela contratada: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro – Sócio.

PAUTA PARA JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente deste Egrégio Tribunal Administrativo e de acordo com Art.76 do seu Regimento Interno, TORNO PÚBLICO a Pauta de Julgamento prevista para o dia 06 de abril de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº1180, a partir das 10h30min, em sessão virtual, serão julgados os seguintes processos: OBS: Serão Julgados na Primeira Sessão Subseqüente, independentemente de nova Publicação, os Recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de Pedido de Vista, de eventual não comparecimento de Relator, falta de tempo na Sessão marcada ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do Tribunal.

Conselheira-Relatora Dr^a. Lillian Regina Pereira Diniz

Processo Eletrônico nº 2020/011489.6

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: CLEYTON KLEBER DANTAS ALBERTO (Recurso de Ofício - Baixa Cadastro Mercantil)

Processo Eletrônico nº 2020/013343.2

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: LUCAS PAULO DE ALMEIDA NETO (Recurso de Ofício – Baixa Cadastro Mercantil)

Processo Eletrônico nº 2021/003501.8

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: NAZILDA MARTINS DA SILVA (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)

Conselheiro-Relator Dr. José Carlos Lins de Matos

Processo Eletrônico nº 2021/003667.7

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: RONALDO MARINHO MAIA (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)

Processo Eletrônico nº 2021/004022.4

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: FRANCISCO EUZAMAR CARNEIRO (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)
Processo Eletrônico nº 2021/004041.0
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: ADIEL DE SOUSA CAVALCANTE JUNIOR (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)
Conselheira-Relatora Dr^a. Brenna Silva Lemos
Processo Eletrônico nº 2020/010071.2
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: ARILTON ORIALISSON DE LIMA (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)
Processo Eletrônico nº 2020/010966.3
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: OSMÍDIO DANTAS CAVALCANTE NETO SEGUNDO (Recurso de Ofício - Suspensão de Atividade no Cadastro Mercantil)
Conselheira-Relatora Dra. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos
Processo Eletrônico nº 2021/004329.0
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: SEBASTIÃO SALDANHA SANTIAGO (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)
Processo Eletrônico nº 2021/004362.2
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: PAULO WILLIAM LEÃO DE MOURA (Recurso de Ofício - Prescrição IPTU/TCL)
Processo nº 0010/2021 - TATM (PFA DE ORIGEM nº 2019.002892-5-SEFAZ)
Recorrente: JUSTINO DUTRA DANTAS DE ALMEIDA (Recurso de Voluntário - Prescrição IPTU/TCL)
Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Hugnelson Vieira da Silva
Presidente Tribunal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 087/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 086/2021.
Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 177/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Releecun Serviços EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 151/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2020 - SEIMURB, tendo como substituto eventual MAX WEDEN PINTO DIÓGENES FILHO.
Art. 3º - Designar a servidora CARLA TATIANE DE SOUSA LACERDA para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 177/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Releecun Serviços EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 151/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2020 - SEIMURB, tendo como substituto eventual EDNALDO COSTA DE AQUINO.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do "as built" da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionáries especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá

comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Mossoró - RN, 22 de março de 2021.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos - SEIMURB

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 095/2021 - SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o servidor FRANCISCO MESSIAS CÂMARA, Matrícula 12847-5, detentor do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, da função de Diretor do Serviço de Verificação de Óbitos/SVO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 101/2021 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de Julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LUCILENE OLIVEIRA NUNES, Matrícula: 146846-2, ocupante do cargo de Enfermeira para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, com lotação na Equipe 131 da UBS Dr. Ildone Cavalcante de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 26 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 103/2021 - SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR SANDRO ELIAS DE MEDEIROS, Matrícula 504734, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, cedido pela FUNASA, para função de Diretor do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, com lotação na equipe do referido serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 104/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR SILVÂNIA DO MONTE SANTIAGO, Matrícula 58682, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem da Direção Administrativa do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU, com lotação na Equipe do referido serviço.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 105/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR ADRIANO GLEDSON EUFRÁSIO FREIRE, Matrícula 120677, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, da função de Diretor do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, com lotação na equipe do referido serviço.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 106/2021 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR TATYANE DE FREITAS BEZERRA, Matrícula 0510882, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Unidade de Saúde – DUS II, para função de Diretora do Serviço de Verificação de Óbitos/SVO, com lotação na equipe do próprio serviço.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 107/2021 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR BÁRBARA GRACIELY DA SILVA BEZERRA, Matrícula 0510220, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Unidade – DU, para função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 108/2021 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR CLÁUDIA REGINA XAVIER DOS SANTOS, Matrícula 127752, detentora do cargo efetivo de Fonoaudióloga, da Coordenação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 067/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 105/2014 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do município, em seu Artigo 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor JAIZA PONTES DE LIMA HOLANDA Matrícula nº 0122963, função Enfermeira, lotada na UBS Dr. Antônio Soares Júnior, da função de Preceptora de Campo da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, parceria da Prefeitura Municipal de Mossoró e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mossoró/RN 30 de março de 2021

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 068/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 105/2014 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do município, em seu Artigo 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor UBALDO ONÉSIO DE ARAÚJO SILVA Matrícula nº 0124990, função Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da função de Preceptor de Núcleo de Odontologia da Residência Multiprofissional de Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, parceria da Prefeitura Municipal de Mossoró e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mossoró/RN 30 de março de 2021

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 069/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 105/2014 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do município, em seu Artigo 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor CÉSAR VASCONCELOS CORTEZ, Matrícula nº 0122513 função de Cirurgião Dentista, lotado

na UBS Dr. José Holanda Cavalcante, para desempenhar a função de Preceptor de Núcleo de Odontologia da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, parceria da Prefeitura Municipal de Mossoró e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mossoró/RN 30 de março de 2021

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 070/SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 105/2014 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do município, em seu Artigo 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA DE QUEIROZ, Matrícula nº 0145238, função de Enfermeiro, lotado na UBS Vereador Lahyre Rosado, para desempenhar a função de Preceptor de Campo da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, parceria da Prefeitura Municipal de Mossoró e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mossoró/RN 30 de março de 2021

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E JUVENTUDE

**PORTARIA Nº 038/2021
DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e pelo DECRETO MUNICIPAL nº 5086, de 27 de junho de 2017, que institui normas para Parcerias Voluntárias com Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidora JOANA AMÉLIA ALVES ARAUJO, matricula 0509183, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor EDSON FRANKLEN NUNES DE SOUZA, matricula nº 0509280.

- TERMO DE FOMENTO: 001/2020.

- FAVORECIDA: CASA ASSISTENCIAL NOSSOLAR.

- Objeto: Termo de Fomento e a execução do Projeto Semeando Arte e Saber, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude, em Mossoró-RN, 30 de março de 2021.

Janaína Maria Silva Holanda
Secretária

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do município de Mossoró-RN, órgão paritário responsável pela formulação, controle, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.329, de 12 de setembro de 2007, alterada em 2.708 de 17 dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado, em reuniões ordinária, ocorridas em 23/02/2021, por videoconferência, através da plataforma Google Meet;

Resolve:

Art. 1º - Que toda ação, atividade, planos, programas e projetos municipais que destinem a Pessoa com Deficiência este Conselho deverá ser notificado, comunicado e consultado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Mossoró/RN, 19 de março de 2021.

Dávida Oliveira Ferreira de Souza Cardoso
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação, ano de 2021-2022.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do município de Mossoró-RN, órgão paritário responsável pela formulação, controle, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.329, de 12 de setembro de 2007, alterada em 2.708 de 17 dezembro de 2010.

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado, em reuniões ordinária, ocorridas em 23/02/2021, por videoconferência, através da plataforma Google Meet;

RESOLVE: Com o objetivo de identificar, acompanhar e implantar ações, projetos e políticas públicas inclusivas para a proteção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação ano 2021 - 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Mossoró/RN, 19 de março de 2021.

Dávida Oliveira Ferreira de Souza Cardoso
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Designa membros para compor Comissões, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD do município de Mossoró-RN é um órgão representativo, colegiado, paritário, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, de

caráter permanente, das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.319 de 12 de setembro de 2007 e alterada pela Lei nº 2.708 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado, em reuniões ordinária, ocorridas em 23/02/2021, por videoconferência, através da plataforma Google Meet;

CONSIDERANDO Art. 31º do Regimento interno que dispõe sobre as comissões temáticas, especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Especial do CMDPD, para realização visitas institucionais técnicas, formulações de projetos, legislação, ações, capacitações ao que tange a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

I- Anaxandro Elmano Ferreira da Silva (OAB Subseção Mossoró);

II- Alcimara Maria de Oliveira Maciel (INSS);

III- Dávida Oliveira Ferreira Cardoso (APAE – Mossoró);

IV- Francisca Lucia Aquino de Paula (ADEFIM);

V- João Ferreira de Oliveira Neto (ADVIMOS);

VI- Kaliny Louise de Almeida Silva (ADEFIM);

VII- Ranyla Patrícia Duarte Rodrigues (SMDSJ);

VIII- Antônia Sheyla Soares Santos (SMS);

Art. 2º - O Presidente e o relator das comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DOS CONSELHOS, em Mossoró-RN, 19 de março de 2021.

Dávida Oliveira Ferreira de Souza Cardoso
PRESIDENTE CMDPD
Biênio 2020 - 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI

PORTARIA Nº 037/2021 – GP/PREVI (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c art. 3º c/c art. 7º, I c/c art. 28, I da Lei Complementar Municipal nº 060/11, a MARIA AURIVANEIDE VIEIRA, RG nº 781.488 SSP/RN, CPF nº 230.632.624-04, na condição de COMPANHEIRA do segurado, do Servidor falecido ANTÔNIO HERCULANO DE MELO, RG nº 463.961 – SSP/RN, CPF nº 230.632.624-04, funcionário de provimento efetivo, no cargo de GARI, servidor em inatividade, aposentado desde 24/04/2015, com matrícula nº 0000368-1, falecido em 04 de Dezembro de 2020, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 1.854,89 (mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e

nove centavos), assim discriminados:

Salário base do de cujus: R\$ 1.373,99;

Adicional por Tempo de Serviço – ADTS - (Art. 72 da LC nº 029/2008): R\$ 480,90;

Valor dos Proventos: R\$ 1.854,89

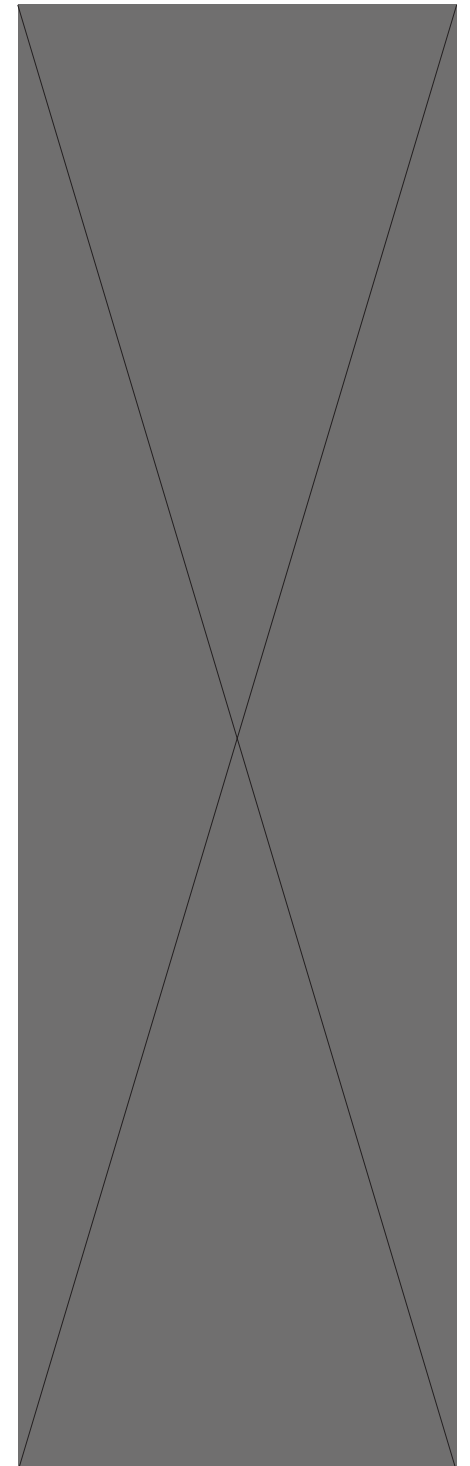
Art. 2º. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, ou seja, a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 26 de Março de 2021.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró.



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

BRUNO MARTINS DE BRITO
COORDENAÇÃO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
REVISÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR